



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____/____
Em ____/____/____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____
_____ Presidente

Despachado
Em ____/____/____
_____ Presidente

*músico que encantou além das terras do
"Inuitibá"*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/25

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênios com as Instituições Bancárias ou Cooperativas de Crédito para obtenção de empréstimos consignados com seus servidores e, dá outras providências.

Art. 1º- Fica o órgão do Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Bancárias e Cooperativas de Créditos autorizadas a funcionar pelo Banco Central, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores concursados em regime próprio de previdência privada, servidores comissionados, bem como os vereadores, estes sob o regime celetista, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Art. 2º- O desconto do empréstimo consignado não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, calculado na data da contratação do empréstimo, considerando os seguintes conceitos:

I - Remuneração Bruta/ Vencimento: compreende a soma do salário com todas as vantagens pecuniárias e remuneratórias, inclusive, os adicionais, gratificações e demais vantagens concedidas pelo período indeterminado ou contínuo, percebidos mensalmente e, desde que integrantes da base de cálculo para fins de tributação de Imposto de Renda ou previdência própria;

II – Remuneração Líquida: compreende o saldo financeiro apurado a partir das deduções das contribuições sociais obrigatórias:

- a) Imposto de Renda;
- b) Contribuição Previdenciária e;
- c) Pensão Alimentícia.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
Inuitibá”*

§ 1º - Na hipótese de a remuneração líquida disponível do servidor ser inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, deverá ser realizado apenas o desconto do valor disponível.

§ 2º - Não será permitido efetuar o desconto para pagamento de parcela mensal do empréstimo consignado quando não houver remuneração disponível do servidor no mês.

§ 3º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente do devedor pela Instituição Financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo de valores para descontos do servidor nos meses posteriores.

§ 4º - Depois de realizado o primeiro empréstimo consignado, caso o servidor queira fazer outro, o total das parcelas de cada empréstimo, somadas, não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, calculado na data da contratação do empréstimo.

§ 5º - O número de parcelas do empréstimo consignado realizado entre o servidor e a Instituição Financeira, ficarão definidas entre as partes, respeitando-se a margem disponível conforme definido no § 4º, desta Resolução.

§ 6º - Na hipótese de empréstimo consignado em favor de Vereador, o prazo máximo para a contratação não poderá ultrapassar o término do mandato vigente, na data da contratação.

Art. 3º - As condições de contratação do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da Instituição Financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º - Os Vereadores que contratarem empréstimos consignados deverão assinar termo de ciência, declarando expressamente que:

I – O desconto cessará automaticamente com o fim do mandato;

II – A Câmara Municipal não será responsável por eventuais saldos remanescentes;

III – A Instituição Financeira poderá cobrar diretamente o valor devido após a extinção do vínculo.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
Inuitibá”*

Art. 5º - É vedado à Câmara Municipal atuar como avalista ou garantidora do pagamento de eventuais empréstimos contratados, em caso de inadimplemento pelos servidores e/ou Vereadores contratantes.

Art. 6º - A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamentos dos servidores públicos da administração legislativa municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à Instituição Financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 7º - As Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito, antes de conceder qualquer espécie de empréstimo consignado aos servidores e/ou Vereadores, deverá previamente celebrar convênio com a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 8º - Os servidores interessados em contratar empréstimos consignados com as Instituições Bancárias e Cooperativas de Crédito, deverão solicitar junto ao Departamento de Recursos humanos da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a carta margem, na qual deverá constar as informações referentes aos vencimentos, margem existente e margem comprometida, se houver.

Art. 9º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie do órgão do Poder Legislativo Municipal pela celebração de convênios a que se faz referência a preste Resolução.

Art. 10 – É vedada a cobrança de qualquer taxa administrativa ou custo operacional aos servidores ou Vereadores pela celebração ou manutenção do convênio.

Art. 11 – Fica proibido o desconto do saldo remanescente do empréstimo consignado nas verbas rescisórias dos servidores ou Vereadores, para que não haja rescisão do contrato de trabalho com saldo negativo dos trabalhadores.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
Inquitiabá”*

Sala das Sessões “Professor José Gonso”, 07 de julho de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

Ver. JOSÉ J. FERNANDO C. BORGES
1º Secretário

Ver^a. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2º Secretária